



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

CHAMADA PUBLICA DE EDITAL ONLINE DE FOMENTO AS ARTES + CULTURA CASCADEL

A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude do Município de Cascavel – Ceará, no uso de suas atribuições legais: 1) considerando as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; 2) considerando a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020; 3) considerando o Decreto Municipal nº 058/2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020; 4) considerado o Decreto Municipal nº 086/2020, que cria a Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc; 5) considerando o Decreto Municipal nº 088/2020, que autoriza o Poder Executivo a abrir, crédito adicional extraordinário ao vigente orçamento para os fins que indica e dá outras providências; 5) considerando a Lei Municipal nº 1.851/2016, que institui o Sistema Municipal de Cultura no Município de Cascavel – Ceará, e 6) considerando o Decreto Estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus e suas alterações posteriores; e no que couber, as demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta a **Chamada Publica do Edital Online de Fomento as Artes + Cultura Cascavel**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital contém 06 (seis) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes: Minuta de Requerimento de Inscrição (Anexo I), Minuta da Ficha de Inscrição (Anexo II), Minuta do termo de Cooperação Financeira (Anexo III), Formulário de Recurso (Anexo IV), Minuta da Declaração de Compromisso e Contrapartida (Anexo V), Documentação de Prestação de Contas (Anexo VI).

1.2. Para fins deste Edital considera-se a Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude de Cascavel/CE, como concedente e os proponentes selecionados como parceiros (as).

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O Edital de Seleção Pública para **Chamada Publica do Edital Online de Fomento as Artes + Cultura Cascavel** é uma das ações referente ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, além de promoção e democratização do acesso aos recursos da Lei no Município em consonância com os seguintes objetivos:

- Realizar seleção pública de artistas, agentes, exclusivamente residentes no Município de Cascavel, com comprovação de pelo menos 02 (dois) anos, que atuam na realização de atividades artísticas e culturais no município de Cascavel e que objetivam a valorização da arte, e cultura, formação cidadã e transformação social das pessoas através das expressões artísticas;
- Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;
- promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

d) valorizar a produção artística desses artistas, agentes do município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural Cascavelense, incentivando a sustentabilidade de artistas, técnicos e fazedores de cultura local.

2.2. De forma mais específica, o recurso concedido a projetos de iniciativa de terceiros tem como objetivo divulgar atuação, programas e políticas públicas culturais, promover o interesse público, fortalecer conceito, agregar valor à imagem, incrementar atividade no setor econômico, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento da concedente com a sociedade.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Chamada Publica do Edital Online de Fomento as Artes + Cultura Cascavel é uma ação que visa amenizar o impacto das restrições estabelecidas pelo Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020 que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus e pelo Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo coronavírus, estabelecendo o fechamento de equipamentos culturais públicos e privados e, assim, interferindo diretamente na garantia do direito à cultura para toda a população cearense.

Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o edital visa garantir o acesso continuado da população cearense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

Além disso, o Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do município de Cascavel, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente Edital, fomentar os proponentes (pessoas físicas e jurídicas) do município de Cascavel - Ceará com a concessão de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para artistas locais (pessoa física) e instituições culturais (pessoa jurídica), que atuam há pelo menos 02 (dois) anos na área da cultura, através de suas expressões artísticas e culturais, nas áreas de: LITERATURA, LIVRO E LEITURA, TEATRO, DANÇA, CIRCO, MÚSICA, ARTES VISUAIS, ARTES INTEGRADAS, MODA, ARTESANATO, GASTRONOMIA, PATRIMONIO, CULTURA DIGITAL, CULTURA POPULAR, AUDIOVISUAL, FOTOGRAFIA e PROJETOS DIVERSOS, em categorias diversas subdivididas nos mais diversos segmentos artísticos e culturais, sendo destinados a projetos inscritos por pessoas físicas e pessoas jurídicas.

4.2. Os proponentes deverão apresentar conteúdos artísticos e culturais em formato digital com duração máxima de 1h (uma hora) e mínima de 10 (dez) minutos. O Edital é aberto à inscrição de **propostas de conteúdos**





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

artísticos-culturais em formatos diversos, desde que sejam possíveis sua veiculação em plataformas digitais, como apresentações e performances. Os conteúdos selecionados irão ocupar programações culturais realizadas em ambiente virtual, por meio das plataformas digitais e mídias, além de compor um acervo público de obras de artistas, grupos e profissionais da cultura do município de Cascavel nas áreas supracitadas.

4.3. Os proponentes podem fazer uso de tecnologias que permitam a produção de conteúdos de forma individual ou coletiva., desde que resguardados as condições previstas no item 4.4 e 4.5 deste edital.

4.4. Os proponentes selecionados deverão inserir nas suas plataformas e vinculando aos seus conteúdos a logomarca do Governo Municipal de Cascavel, Governo Federal e postar nas suas próprias páginas e mídias digitais, compondo as programações propostas neste Edital.

4.5. Outras orientações para utilização do conteúdo, visando o fortalecimento da identidade cultural cascavelense, assim como para organização logística e composição do calendário serão acordadas posteriormente junto à Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude e proponentes selecionados.

4.6. O Edital é aberto à inscrição de **peças físicas e jurídicas, exclusivamente cascavelenses**, desde que atendam aos seguintes critérios:

I - Apresentar, pelo menos, um registro de inscrição em qualquer entidade municipal ou estadual que comprove sua ação artística e cultural entre os anos 2018 e 2020;

II - Comprovante de endereço emitido nos últimos 03 (três) meses antes da inscrição ou declaração de Residência do proponente;

III - certidões negativas: municipal, estadual, federal e trabalhista;

IV - Matérias de jornais, revistas ou outras fontes impressas;

V - Reportagens, vídeos, sites, blogs, portfólios ou outros que possam comprovar a existência e atuação do inscrito;

VI - Ser cadastrado no Mapeamento Cultural de Cascavel (www.cascavel.ce.gov.br) e ou no Mapa Cultural de Cascavel (<https://mapacultural.cascavel.ce.gov.br>).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

5.1. Poderão se inscrever no presente Edital **PESSOAS FÍSICAS e JURÍDICAS**.

5.2. As **PESSOAS FÍSICAS**, com idade igual ou maior que 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no município de Cascavel e com atuação no campo artístico cultural há pelo menos 02 (dois) anos, na condição de autor e/ou responsável por entidade.

5.2.1. Pessoas físicas podem inscrever como representante de grupos e coletivos culturais dos quais são integrantes.

5.3. As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do Cadastro Mapeamento Cultural de Cascavel e ou do Mapa Cultural de Cascavel e ficha de inscrição.

5.4. As **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS**, com sede e foro no Município de Cascavel há pelo menos 02 (dois) anos e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

5.5. Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Município de Cascavel há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural, dentro ou fora do estado.





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

5.6. É vedada a participação neste edital de servidores lotados na Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude de Cascavel; de membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, bem como seus cônjuges ou companheiros (as) e seus parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins.

6. DA ACESSIBILIDADE

6.1. A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

6.1.1. Neste Edital, fica reservada a cota de 20% (vinte por cento) das propostas para proponentes pessoa física com deficiência (PcD) participe da produção do conteúdo ou ainda para projetos submetidos por qualquer pessoa física, mas com conteúdo acessível, dirigido ao público com deficiência, nos termos do Decreto Nº 3.298/99.

6.1.2. Se houver insuficiência de propostas inscritas na cota de acessibilidade, o saldo de vagas remanescentes poderá ser transferida para outras propostas inscritas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

7.1. Os recursos orçamentários do presente edital são oriundos dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 (intitulada Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, o Decreto Municipal nº 058/2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020 e o Decreto Municipal nº 088/2020, que autoriza o Poder Executivo a abrir, crédito adicional extraordinário ao vigente orçamento para os fins que indica,), disponibilizados até o valor total de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), correspondente aos recursos a serem utilizados no inciso III da lei.

7.2. Tabela de Distribuição de recursos:

PESSOA FÍSICA					
Segmentos		Especificação			
Área	Proponente	Quant.	Valor	Total	
LITERATURA, LIVRO E LEITURA, TEATRO, DANÇA, CIRCO, MÚSICA, ARTES VISUAIS, ARTES INTEGRADAS, MODA, ARTESANATO, GASTRONOMIA, PATRIMONIO, CULTURA DIGITAL, CULTURA POPULAR, AUDIOVISUAL FOTOGRAFIA e PROJETOS DIVERSOS.	Pessoa Física	01	R\$: 15.000,00	R\$: 15.000,00	
	Pessoa Física	03	R\$: 10.000,00	R\$: 30.000,00	
	Pessoa Física	03	R\$: 6.000,00	R\$: 18.000,00	
	Pessoa Física	03	R\$: 5.000,00	R\$: 15.000,00	
TOTAL GERAL				R\$: 78.000,00	

PESSOA JURÍDICA	
Segmentos	Especificação





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

Área	Proponente	Quant.	Valor	Total
LITERATURA, LIVRO E LEITURA, TEATRO, DANÇA, CIRCO, MÚSICA, ARTES VISUAIS, ARTES INTEGRADAS, MODA, ARTESANATO, GASTRONOMIA, PATRIMONIO, CULTURA DIGITAL, CULTURA POPULAR, AUDIOVISUAL FOTOGRAFIA e PROJETOS DIVERSOS.	Pessoa Jurídica	01	R\$: 15.000,00	R\$: 15.000,00
	Pessoa Jurídica	02	R\$: 10.000,00	R\$: 20.000,00
	Pessoa Jurídica	02	R\$: 6.000,00	R\$: 12.000,00
	Pessoa Jurídica	03	R\$: 5.000,00	R\$: 15.000,00
TOTAL GERAL				R\$: 62.000,00

7.3. Do total de recursos previstos neste Edital, 50% (cinquenta por cento) serão destinados a propostas advindas da área rural do município.

7.4. Se houver insuficiência de propostas classificadas oriundas da área rural, não se atingindo o percentual de 50% previsto no item 7.3, os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de projetos selecionados, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.

7.5. Do total geral de projetos aprovados, 20% serão destinados a Proponentes com Deficiência, conforme estabelecido no item 6.1.1, não se atingindo o percentual de 50% previsto, os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de projetos selecionados, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Para fins de cumprimento da contrapartida, os proponentes beneficiados com o edital, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades presenciais, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, centros culturais e praças públicas do Município de Cascavel, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

8.2. Para fins de cumprimento da contrapartida de que trata a Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e, nos termos do Art. 9º, do Decreto nº 10.464/2020 será aceita, como contrapartida, a disponibilização do uso dos produtos e conteúdos digitais para compor o acervo da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude de Cascavel, para fins de difusão cultural, podendo a Secretaria dispor dos mesmos e destiná-los à exibição, utilização e circulação públicas e gratuitas, preservando-se sempre os direitos e os créditos de autoria.

8.3. Os projetos contemplados deverão participar de um evento específico da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude de Cascavel no período de pós pandemia, de maneira presencial, com uma apresentação artística cultural.

8.4. A contrapartida proposta deverá ser registrada e comprovada por vídeo e fotos.

8.5. Os projetos contemplados deverão veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural apoiado, a seguinte citação: "Projeto apoiado pela Lei Aldir Blanc, Lei nº 14.017/2020", além da inserção das logomarcas do Governo Municipal de Cascavel e Governo Federal.

8.6. Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir as seguintes obrigações:





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

- a) disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais para apresentação online do projeto;
 - b) utilizar nas peças de divulgação nos canais das redes sociais, o mesmo título do projeto aprovado;
 - c) utilizar espaços adequados quanto à estrutura para a realização do projeto, respeitando sempre as normas de distanciamento social impostas pelo Governo do Estado e Município, em virtude do Covid-19;
 - d) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;
 - e) responder direta e exclusivamente perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;
 - f) assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;
 - g) reverter para remuneração dos agentes culturais participantes ou custeio do projeto eventual receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, decorrente da realização do projeto.
- 8.7. É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo gratuitamente, de Membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes.
- 8.8. Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares.

9. DAS INSCRIÇÕES NA CHAMADA PÚBLICA.

9.1. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

9.1.1. Serão abertas **as inscrições no período de 04 a 13 de dezembro de 2020**. As inscrições são gratuitas e realizadas no Núcleo de Arte, Educação e Cultura Darcílio Lima – NAEC SEDE.

O limite para recebimento e protocolo dos envelopes será até:

Data: 13/11/2020

Horário: De 08h00min às 16h00min

Local: Núcleo de Arte, Educação e Cultura Darcílio Lima – NAEC SEDE.

9.1.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

9.1.3. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar anteriormente cadastrados no Cadastro de mapeamento cultural de Cascavel www.cascavel.ce.gov.br e ou no Mapa Cultural de Cascavel, no seguinte endereço: <https://mapacultural.cascavel.ce.gov.br>.

9.1.4. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

9.2. Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural, poderão fazer sua inscrição na sede do Núcleo de Arte, Educação e Cultura Darcílio Lima – NAEC de Cascavel/CE.

9.3. Todos os documentos para a inscrição e habilitação deverão ser entregues dentro de um grande envelope, contendo a FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROPONENTE, além de anexo I (Requerimento de Inscrição), fora do envelope em 02 (duas) vias de igual teor;

9.4. Dados e documentos **obrigatórios** a serem inseridos nos envelopes são:

- I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário (Anexo II);
- II - Cópia da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proponente;





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

- III - Comprovante de endereço ou declaração de Residência;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal de Cascavel (atualizada);
- V - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela SEFAZ (atualizada) (www.sefaz.ce.gov.br);
- VI - Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal (atualizada) (www.receita.federal.gov.br);
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (atualizada) (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- VIII - Currículo e/ou portfólio detalhado das atividades culturais exercidas;
- IX - Cópia do Cadastro do Mapeamento Cultural de Cascavel e/ou do Mapeamento cultural de Cascavel;
- X - Declaração de Compromisso e Contrapartida (Anexo VI);
- XI - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pelo site consulta-crf.caixa.gov.br (atualizado).

9.5. Serão consideradas **válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta**, até o horário e data limite estipulados neste edital.

9.6. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude de Cascavel- Ceará qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.7. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

10. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

10.1. São vedações à participação neste Edital:

- a) ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção,
- b) ser servidor público municipal ativo ou terceirizado vinculado à Administração pública municipal da Cultura e a seus equipamentos culturais;
- c) ser integrante do Comitê Gestor municipal;
- d) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 5 do Edital e seus subitens;
- e) não atender ao item 9 deste edital e seus subitens;
- F) ser membro do Conselho Municipal de Política Cultural;
- H) não comprovar naturalidade e domicílio no Município de Cascavel.

11. DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

11.1.1. **Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório**, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição e na avaliação técnica do conteúdo digital apresentado.





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

12. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

12.1. Para a realização deste edital foi criada uma Comissão de Organização e Acompanhamento (Comissão Gestora de Acompanhamento e Fiscalização) não remunerada;

12.2. O Comitê Gestor será composto por 05 (cinco) membros, sendo 1 (um) Titular da Coordenação Municipal da Cultura, 02 (dois) representantes da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude e 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo de sua competência:

- receber e analisar a documentação referente à Habilitação;
- habilitar, ou não, o proponente para concorrer a este Edital;
- acompanhar e fiscalizar a execução da contrapartida dos proponentes;
- elaborar avaliação geral do processo;

12.3. Aos membros desta Comissão, enquanto no exercício de suas funções, é vedado:

- representar ou fazer parte da equipe técnica dos projetos concorrentes;
- atuar em projetos concorrentes em qualquer atividade ou função;
- interferir ou se manifestar sobre qualquer projeto nas reuniões de avaliação.

12.4. Caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado de avaliação e seleção, devendo o mesmo ser analisado, julgado o mérito, bem como divulgado o seu resultado.

12.5. Para avaliação e seleção das Propostas de Projetos deste Edital, será criada uma Comissão de Pariceristas e avaliação dos Projetos inscritos no presente, selecionados pelos membros da Comissão Gestora de Acompanhamento e Fiscalização, pelo Secretário da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude de Cascavel.

12.6. A comissão de pariceristas e avaliação será composta por 03 (três) membros divididos entre poder público e sociedade civil, ficando assim dividido, 01 (um) membro da Coordenação Municipal da Cultura, 01 (um) membro da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude e 01 (um) membro representante da Sociedade Civil de cunho artístico e Cultural..

12.7. As apresentações dos proponentes habilitados na etapa de seleção será avaliado tecnicamente e julgado seu mérito pelos membros da Comissão de Pariceristas e Avaliação que pontuarão, individualmente, observando os seguintes critérios:

Critérios de avaliação	Pontuação
1. Análise Técnica	
Singularidade da proposta, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado.	0 – 5
Clareza de informações na ficha de inscrição e anexos	0 – 5
2. Análise dos resultados	
Relevância e abrangência cultural da proposta considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público.	0 – 5
Grau de inovação no uso das tecnologias utilizadas na elaboração do conteúdo.	0 – 5
Total geral:	20 pontos

12.8. Serão considerados para efeito de classificação final apenas os projetos que atingirem a pontuação final de no mínimo 40 (quarenta) pontos, como média de corte.





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. A divulgação das proponentes habilitadas será por meio da página do Governo Municipal de Cascavel, que estará disponível para consulta no Site oficial do Município (www.cascavel.ce.gov.br);

13.2. É de responsabilidade exclusiva de o proponente habilitado acompanhar a divulgação do resultado e proceder aos atos subsequentes de contratação, execução e prestação de contas;

13.3. Não caberá recurso do resultado final.

14. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

14.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude de Cascavel).

Etapa	Data Inicial	Data Final
1. Inscrições	04 de dezembro de 2020	13 de dezembro de 2020
2. Avaliação e seleção das propostas e resultado Preliminar.	13 de dezembro de 2020	15 de dezembro de 2020
3. Homologação do Resultado Final	Até 15 de dezembro de 2020	
4. Abertura de processos para celebração dos Termos de Cooperação Financeira e repasse aos proponentes selecionados.	Até 20 de dezembro de 2020	

15. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

15.1. A Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude de Cascavel, após homologação do resultado final, convocará os proponentes selecionados para abertura dos procedimentos administrativos e comprovação documental e assinatura de Termos de Cooperação Financeira.

15.2. O recurso por proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de Termo de Cooperação Financeira (Pessoa Física e Pessoa Jurídica), a ser firmado entre a Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude de Cascavel e os parceiros selecionados neste Edital.

15.3 A liberação de recursos deverá estar condicionada à verificação da regularidade cadastral e adimplência do parceiro.

15.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta informada pelo proponente de sua titularidade, exclusiva do Banco do Brasil.

15.5. Os parceiros que, após a assinatura do Termo de Cooperação Financeira, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude de Cascavel, ao Governo Municipal de Cascavel, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS


 9/12




SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

16.1. Para fins de prestação de contas, neste edital, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico.

16.2. A prestação de contas descrita no item anterior efetiva-se através da entrega de relatório com as ações de elaboração e veiculação do conteúdo digital nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, além de vídeos, fotos, matérias, cartazes, entre outros.

16.3. A prestação de contas também se efetiva com apresentação de notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamentos e despesas, extrato bancário, cotações, entre outros instrumentos legais, conforme modelos em anexo a este.

16.4. Após a execução total do Objeto proposto no projeto, o proponente deverá entregar a prestação de contas, em até 60 (sessenta) dias corridos, exclusivamente na sede da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude de Cascavel, composta pelos seguintes documentos:

a) Relatório Simplificado de Cumprimento de Objeto, contendo texto descritivo relatando todas as atividades desenvolvidas, apresentando dados estatísticos (ex: público atingido, profissionais envolvidos) e repercussão nas mídias e redes sociais;

b) Toda a documentação comprobatória da execução relativa às metas do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovações definidas no Plano de Trabalho.

c) Links da plataforma utilizada e mídias digitais, caso houver;

d) Fotos e filmagem do cumprimento da contrapartida, bem como todo o material de divulgação (em que constem os créditos exigidos nesse edital)

e) CD, DVD ou pendrive contendo a gravação pertinente ao objeto proposto. Esse item é obrigatório, pois é a comprovação do cumprimento do Objeto do projeto.

16.4.1 O prazo para o envio da prestação de contas não poderá ser prorrogado.

16.5. Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do Projeto a que se refere.

16.6. O proponente é responsável pela manutenção de toda a documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

16.7. A prestação de contas, parcial ou final, será analisada e avaliada pela Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude de Cascavel, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

16.8. A prestação de contas receberá parecer para reprovação na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

a) Inexecução do objeto pactuado;

b) Desvio de finalidade.

c) Descumprimento dos prazos de prestação de contas aqui definidos

d) Descumprimento de quaisquer dos itens deste edital

16.9. Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

16.10. Os recursos recebidos deverão ser restituídos ao órgão responsável indicado pela a Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude de Cascavel, nos seguintes casos:

a) não envio da prestação de contas;

b) prestação de contas com parecer de não aprovação;





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto;

16.11. Permanecendo o proponente omissos após o prazo estipulado no item 12.1, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente ao interessado que à ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para inscrição em dívida ativa e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

16.12. A prestação de contas analisada será encaminhada ao setor contábil da Prefeitura de Cascavel, sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao proponente.

17. DAS SANÇÕES

17.1 Dentre as condutas que ensejam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.811/2006, incluem-se:

- Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- alterar o objeto do projeto incentivado;
- praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- praticar a violação de direitos intelectuais;
- Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Governo Municipal de Cascavel, através da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude;
- obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude de Cascavel/CE e a Comissão Gestora de Acompanhamento e Fiscalização, bem como os Pariceristas e avaliadores da Seleção dos Projetos, ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica.

18.2. O Governo Municipal de Cascavel, através da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude de Cascavel, neste Edital deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todas os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

18.3. Os casos omissos neste Prêmio serão decididos pela Comissão Gestora de Acompanhamento e Fiscalização, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

Cascavel – CE, 04 de dezembro de 2020.

Cleiton Pereira da Silva

Secretário da Educação, Cultura, Desporto e Juventude

Secretário Municipal da Educação,
Cultura, Desporto e Juventude
Cascavel - CE

Marcos Antônio Pereira da Silva

Coordenador da Cultura

Marcos Antônio Pereira da Silva
Coordenador da Cultura
Portaria Nº 373/2019



11/12